

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E OUTRAS AVENÇAS, NA FORMA ABAIXO DISPOSTA.

Por este instrumento, a

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do **HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0006-48, com sede Av. Doutor Pedro Jordão, nº 260, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55.012-640, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**,

e de outro lado o

CONSULT LAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.145.185/0002-37, com sede na Rodovia BR 104, 756, Luiz Gonzaga, Caruaru/PE, CEP 55.015-901, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Reinaldo Alves Carneiro de Albuquerque, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 897.554 (SDS/PE), inscrito no CPF sob o nº 095.118.654-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**,

têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços Laboratoriais (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços laboratoriais pela **CONTRATADA**, na especialidade de análises clínicas e anatomopatológicas, aos pacientes da **CONTRATANTE** (“Serviços”).

1.2 – A **CONTRATADA** realizará a prestação de serviços objeto do presente contrato em seus Núcleos Técnicos Operacionais (NTO), os quais estão localizados nas Cidades de Olinda e Caruaru, do Estado de Pernambuco, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, visando ao atendimento dos exames laboratoriais solicitados em caráter de urgência e à oferta regular dos exames rotineiros da **CONTRATANTE**.

1.3 – A **CONTRATADA** alojará profissionais em número necessário e suficiente para a execução do presente contrato, às suas expensas, e, ainda, de acordo com a natureza e complexidade dos serviços prestados, respeitando o quantitativo de recursos humanos impostos nos dispositivos legais aplicáveis, inclusive o determinado pelos respectivos Conselhos de Classe.

1.4 – Os procedimentos de Bioquímica, Hematologia, Microbiologia, Hemostasia, Marcador Tumoral, Sorologias e outros exames com cobertura pela Tabela SUS-SIGTAP e definidos neste Contrato, coletados na **CONTRATANTE** deverão ser processados na base física da **CONTRATADA**, localizada em Caruaru.



1.5 – A **CONTRATADA** alocará, ainda, e também às suas expensas, os recursos tecnológicos necessários à execução do presente contrato para o adequado atendimento da demanda de exames da **CONTRATANTE**, incluindo a fase analítica e pós-analítica, ficando a cargo da **CONTRATANTE** apenas o fornecimento de papel e impressora necessários para a execução do serviço.

1.6 - A **CONTRATADA** declara-se apta a atender a demanda da **CONTRATANTE**, inclusive considerando a necessidade de ajustes em função de eventual majoração ou redução da demanda decorrentes de modificações na natureza do serviço prestado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANEXOS

2.1 - Os documentos anexos, abaixo relacionados e rubricados pelas PARTES, constituem parte integrante, complementar e indissociável do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos (“Anexos”):

- **ANEXO I** – Planilha com Valores de Referência;
- **ANEXO II** – Proposta Comercial datada de 23 de abril de 2024;
- **ANEXO III** – Termo de Especificação;
- **ANEXO IV** – Planilha com Discriminação do Tempo de Entrega dos Resultados Laboratoriais.

2.2 - Em caso de divergência entre as disposições contidas neste Contrato e o(s) seu(s) Anexo(s), sempre prevalecerá o disposto neste Contrato. E, havendo mais de um Anexo, deverá prevalecer o Anexo de menor numeração, de modo que o Anexo I prevaleça sobre o Anexo II e assim por diante.

2.3 - A **CONTRATADA**, ao assinar o presente Contrato, declara ter tomado pleno conhecimento dos documentos indicados na Cláusula 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUDITORIA, PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1 – A **CONTRATADA** remeterá à Direção Técnica/Multidisciplinar da **CONTRATANTE**, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório discriminado dos serviços prestados, contendo os valores dos mesmos e respectivas quantidades. A **CONTRATANTE** desde já se reserva no direito de fiscalizar os Serviços, inclusive mediante acompanhamento *in loco*, com a elaboração de relatório próprio e auditoria, tudo relativo à prestação dos serviços.

3.1.1 – Semanalmente, a **CONTRATADA** disponibilizará à Direção Técnica/Multidisciplinar da **CONTRATANTE**, por intermédio da integração entre os sistemas MV Soul e Pleres/Korus:

- a) Relatório analítico por paciente, contendo as seguintes informações: nome, SAME (número do registro no HCP), data, exames realizados.
- b) Os procedimentos deverão estar descritos de acordo com a tabela de procedimentos, medicamentos e materiais especiais do SUS (SIGTAP)

3.1.2 - Para os exames de Gasometria, serão fornecidos e eventualmente substituídos pela **CONTRATADA** os Packs contemplando 100 (cem) amostras cada, com validade para 30 dias, bem como as seringas heparinizadas e agulhas a serem utilizadas para a execução do serviço contratado. Caso ocorra alguma intercorrência como queda de energia que desestabilize o equipamento, coágulos e mau uso, os packs deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, ficando ressalvada a responsabilidade da **CONTRATADA** caso tenha dado causa a eventual dano.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de substituições dos packs, em razão das intercorrências mencionadas na cláusula 3.1.2, a **CONTRATADA** realizará a substituição e procederá com a cobrança do novo pack.

Parágrafo segundo - A responsabilidade pela troca dos packs é da **CONTRATADA** após o encerramento de sua validade ou realização de todos os exames do pack.

3.1.3 - A realização de exames não especificados na tabela de preços em anexo (**ANEXO I**) de forma contínua dependerá de formalização mediante termo aditivo, ficando exigido termo de apostilamento para exames pontuais não contemplados no Contrato, além de autorização prévia e expressa da Coordenação Administrativa-Financeira da **CONTRATANTE**, sob pena de serem glosados.

3.1.4 – Havendo divergências entre o relatório fornecido pela **CONTRATADA** e o relatório decorrente dos controles da **CONTRATANTE**, as Partes se comprometem, de boa-fé, a negociar as divergências, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa.

3.1.5 – O relatório de produção relativo à prestação dos serviços não apresentado para conferência até 03 (três) meses subsequentes aos serviços prestados, não será processado e conseqüentemente, não será pago à **CONTRATADA**.

3.1.6 – Apenas serão faturados e pagos conforme item 3.1, aqueles exames que efetivamente forem executados, ou seja, exames devidamente requisitados e finalizados com resultados e que seu pagamento tenha sido autorizado pela **CONTRATANTE**.

3.1.7 - Os exames serão única e exclusivamente processados, mediante solicitação devidamente assinada e autorizada por profissionais de saúde competentes.

3.1.8 - Cumpridos os serviços na forma acima prevista e ajustada, deverá a **CONTRATADA** remeter a competente nota fiscal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.1.9 - O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês em que for recebida a nota fiscal na sede da **CONTRATANTE**, a qual deverá discriminar os serviços prestados, com sua respectiva competência, e os valores dos tributos a serem retidos e recolhidos diretamente pela **CONTRATANTE**.

3.1.10 - Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que

esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à **CONTRATADA**. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

3.1.11 - A não execução dos serviços ou a não aceitação destes pela **CONTRATANTE**, por não terem atingido a qualidade acordada, implicará a direta e integral retenção ou glosa do pagamento relativo à parte objeto de controvérsia.

3.1.12 – Serão processados os exames constantes no cadastro no sistema Pleres, os quais constarão como inseridos no sistema após leitura do código de barras gerado em etiquetas impressas e constantes nos tubos.

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços laboratoriais os valores consignados na tabela de preços em anexo (**ANEXO I**) que, após assinadas pelas partes, passarão a integrar o presente contrato em todos os seus termos.

3.2.1 - A remuneração indicada no item 3.2 e **ANEXO I** inclui todas as despesas da **CONTRATADA** referentes à execução dos Serviços, mas não se limitando a, (i) mão-de-obra, (ii) matéria- prima e insumos; (iii) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, devidos em decorrência da execução dos Serviços; (iv) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias relacionados à execução dos serviços; (v) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e manutenção delas.

3.3 - A **CONTRATANTE** realizará tão-somente os descontos legais previstos pela legislação tributária, quando do pagamento à **CONTRATADA** dos valores descritos no dispositivo anterior.

3.4 - O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços.

3.5 – É expressamente vedado qualquer tipo de negociação ou cobrança bancária, descontos ou comercialização da fatura emitida pela **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**, por escrito.

3.6 - Fica, desde já, ajustado entre as partes contratantes que os valores estabelecidos na tabela de preços em anexo (**ANEXO I**) poderão ser reajustados anualmente, pelo IPCA/IBGE, ou, na hipótese de sua inaplicabilidade, pelo IGP-M/FGV, ou por outro índice oficial de preços que, com fidelidade, reflita a inflação ocorrida no período de 12 (doze) meses, condicionada à celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - Prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com os procedimentos adequados à espécie, obedecendo aos padrões de qualidade e humanização usualmente exigidos para os serviços de mesma natureza, bem como as normas ético-profissionais estabelecidas.

4.2 – Prestar os serviços de exames laboratoriais solicitados exclusivamente por intermédio do sistema SOUL MV e por médicos ou demais profissionais de saúde que prestem serviços à **CONTRATANTE**, identificados pela assinatura eletrônica e/ou pela assinatura e carimbo com indicação da inscrição no Conselho Regional de Medicina, cumprindo as normas de controle de qualidade e os procedimentos técnico-científicos exigíveis e aplicáveis segundo padrões preestabelecidos internamente.

Parágrafo único. – As solicitações de serviços são exclusivas de médicos ou demais profissionais de saúde que prestem serviços à **CONTRATANTE**, sendo obrigação da **CONTRATADA** apenas aceitar as requisições que observem os padrões da **CONTRATANTE**.

4.3 – Realizar o transporte em rota segura das amostras da **CONTRATANTE** em um mínimo de 4 (quatro) rotas, podendo o motoqueiro ser acionado em caso de exames de urgência fora da programação regular de transporte, bem como disponibilizar os materiais descartáveis e todos os insumos necessários para a realização das coletas de exames;

4.4 - Atender às solicitações da **CONTRATANTE**, prestando o serviço de forma contínua sem qualquer tipo de interrupção, atendendo às necessidades do serviço.

4.5 - Utilizar pessoal técnico regularmente associado, cooperado ou empregado pela **CONTRATADA**, devidamente habilitado e capacitado a exercer suas funções;

4.6 – Manter profissional bioquímico em regime de plantão todos os dias da semana, nos turnos diurno e noturno (24 horas) para atender chamados da equipe assistencial da **CONTRATANTE** quando necessário;

4.7 - Dispor de Coordenador de nível superior, preferencialmente bioquímico ou farmacêutico, nas unidades hospitalares da **CONTRATANTE**;

4.8 - Cumprir todos os protocolos de segurança indicados pela **CONTRATANTE**, inclusive com o devido preenchimento de relatório técnico em cada visita, prezando, principalmente, pela sua clareza e objetividade;

4.9 - Comunicar de imediato o resultado de exames críticos ao Diretor Médico da **CONTRATANTE**;

4.10 – Garantir a disponibilização dos resultados dos exames na forma e prazos abaixo:

4.10.1 - Os resultados dos exames identificados com perfil de urgência, tanto de pacientes internados como de pacientes ambulatoriais, deverão ser disponibilizados em até 2 (duas) horas, a partir do momento da confirmação da coleta no sistema da **CONTRATADA**;

4.10.2 - Os resultados dos exames sem perfil de urgência de pacientes internados deverão ser disponibilizados em até 06 (seis) horas, a partir da confirmação da coleta no sistema da **CONTRATADA**;

4.10.3 - Os resultados dos exames sem perfil de urgência de pacientes ambulatoriais deverão ser disponibilizados, em regra, em até 5 (cinco) dias, a partir da confirmação da



coleta no sistema da CONTRATADA, ficando ajustado especificamente que exames de uroculturas deverão ser disponibilizados em até 7 (sete) dias e exames anatomopatológicos em até 20 (quinze) dias;

4.10.4 - Os resultados dos exames de pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva deverão ser disponibilizados em até 2 (duas) horas a partir da confirmação da coleta no sistema da CONTRATADA.

4.11 – Incluir no laudo os seguintes itens, mas sem a eles se limitar:

- a) identificação e localização do paciente em todas as páginas;
- b) identificação do laboratório que emitiu o laudo;
- c) identificação clara e inequívoca do exame, incluindo, quando apropriado, a técnica utilizada;
- d) identificação de todos os exames que foram realizados por um laboratório de apoio;
- e) nome ou outro identificador único do solicitante e detalhes de contato do solicitante;
- f) data da coleta da amostra primária (e hora, quando disponível e relevante para o atendimento do paciente);
- g) tipo de amostra primária;
- h) procedimentos de medição, quando apropriado;
- i) intervalos de referência biológica, valores de decisão clínica, ou diagramas/nomogramas dando suporte aos valores de decisão clínica;
- j) interpretação dos resultados, quando apropriado;
- k) outros comentários, como notas de advertência ou explicativas (por exemplo, qualidade ou adequação da amostra primária que possa ter comprometido o resultado, resultado/interpretação dos laboratórios de apoio, ou uso de procedimento interno implementado);
- l) identificação do pessoal que analisa criticamente os resultados e libera o laudo (prontamente disponível quando necessário, se não estiver incluído no laudo);
- m) data do laudo e hora da liberação (prontamente disponível quando necessário, se não estiver incluído no laudo)
- n) número de páginas e o total de páginas (por exemplo, “Página 1 de 5”, “Página 2 de 5” etc.).

4.12 - Estabelecer procedimentos documentados para a liberação de resultados de exame, visando assegurar que as seguintes condições sejam atendidas:

- a) Disponibilização de resultado legível, sem erros na transcrição, e reportados para pessoas autorizadas a receber e fazer uso da informação;
- b) Encaminhamento de laudo final ao solicitante, sempre que os resultados forem transmitidos na forma de um laudo parcial;
- c) Garantia de segurança no envio de resultados à distância de modo que estes alcancem somente os destinatários autorizados;

4.13 - A depender da necessidade assistencial, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a realização de outros tipos de exames não especificados na tabela de preços em anexo (**ANEXO I**), devendo a

CONTRATADA apresentar proposta de preço para o novo parâmetro imediatamente após a solicitação de inclusão pela **CONTRATANTE**;

4.14 - Os exames de interesse de saúde pública solicitados para pacientes internados deverão ser realizados, exclusivamente, por laboratórios públicos;

4.15 – Disponibilizar Sistema de Gestão Laboratorial para a rotina da prestação de serviços e para o interfaceamento, incluindo hardwares em quantidade adequada para a realização do referido interfaceamento e com integração total com o software utilizado pela **CONTRATANTE** (SOUL MV), integração essa que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do presente Contrato, sob pena de incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global mensal da prestação de serviço, a ser aplicada somente caso a **CONTRATADA** dê causa a eventual extrapolação do prazo estabelecido por imprudência, negligência ou imperícia, hábeis a caracterizar a sua responsabilidade em eventual atraso da integração.

4.16 – O Sistema de Gestão Laboratorial utilizado para as fases de coleta, processamento, registro, informação, armazenamento ou recuperação de informação e dados relativos aos exames deve ser:

- a) validado pelo fornecedor e verificado pela **CONTRATADA** quanto ao seu funcionamento antes da introdução do mesmo ao serviço, e quaisquer alterações necessárias do sistema devem ser autorizadas, documentadas e verificadas antes da implementação;
- b) documentado, com acesso prontamente disponível para usuários autorizados, incluindo aquele necessário para o funcionamento diário do sistema;
- c) protegido contra acesso não autorizado;
- d) protegido contra adulteração ou perda;
- e) operado em um ambiente que atenda às especificações do fabricante;
- f) mantido de forma que garanta a integridade dos dados e informações e inclua o registro de falhas do sistema e das ações corretivas imediatas apropriadas;
- g) em conformidade com requisitos nacionais ou internacionais referentes à proteção de dados;
- h) apto à produção de informações mensais quantitativas de produção, visando permitir a conferência do número de exames realizados com laudos disponibilizados, por unidade contendo informações relativas ao tempo de devolução de laudos, em observância ao disposto no item 3.5 e subitens.

4.17 - O Sistema de Gestão Laboratorial deverá oferecer acesso exclusivo para cada unidade, permitindo a emissão de relatórios que permitam análise e monitoramento do desempenho do serviço;

4.18 – A **CONTRATADA** deve possuir plano de contingência para manutenção dos serviços em caso de falha ou tempo de inatividade do Sistema de Gestão Laboratorial;

4.19 – Caso o gerenciamento do Sistema de Gestão Laboratorial ocorra fora do local de funcionamento do laboratório ou em casos de subcontratação, a **CONTRATADA** deve ser

responsável por garantir que o provedor ou o operador do sistema cumpra todos os requisitos solicitados neste documento;

4.20 – A CONTRATADA deve ter informações disponíveis para as áreas solicitantes dos serviços. As informações devem incluir, quando cabível:

- a) a localização do laboratório;
- b) tipos de serviços oferecidos pelo laboratório, incluindo exames enviados para outros laboratórios e informações referentes às amostras necessárias, aos volumes de amostra primária, às precauções especiais, ao tempo de resposta (que pode também ser fornecido em categorias gerais ou para grupos de exames), aos intervalos de referência biológica e aos valores de decisão clínica;
- c) horário de funcionamento do laboratório;
- d) instruções para preenchimento de formulários de requisição;
- e) instruções para preparação do paciente;
- f) instruções para coleta de amostras pelo paciente;
- g) instruções para transporte de amostras, incluindo qualquer necessidade de manuseio especial;
- h) quaisquer requisitos para o consentimento do paciente (por exemplo, consentimento para divulgar informação clínica e antecedente familiar relevante para os profissionais de saúde, se necessário);
- i) critérios do laboratório para aceitação ou rejeição das amostras;
- j) uma lista de fatores conhecidos que afetam o desempenho dos exames ou interpretação dos resultados;
- k) disponibilidade de aconselhamento clínico sobre o pedido dos exames e interpretação dos resultados;
- l) política do laboratório em relação à proteção de informações pessoais;
- m) procedimento do laboratório com relação às reclamações.

4.21 – A CONTRATADA deve ter informações disponíveis relativas às atividades de pré-coleta para as áreas solicitantes dos serviços. As informações devem incluir, quando cabível:

- a) preenchimento do formulário de solicitação ou solicitação eletrônica;
- b) preparação do paciente (por exemplo, instruções para os flebotomistas, coletores de amostras e pacientes);
- c) tipo e quantidade de amostra a ser coletada com descrição dos recipientes da amostra primária e quaisquer aditivos necessários;
- d) informações clínicas relevantes que possam afetar a coleta da amostra, realização dos exames ou interpretação de resultados (por exemplo, histórico de administração de medicamentos).

4.22 – A CONTRATADA, sempre que solicitada, deve proporcionar treinamento, capacitação e reciclagem aos flebotomistas da CONTRATANTE acerca de questões relevantes para a regular execução do escopo contratual (sistema, boas práticas, transporte das amostras, etc), bem como ter procedimento instituído para monitoramento das amostras que forem entregues pelos

flebotomistas para posterior transporte pela CONTRATADA, visando assegurar que elas sejam transportadas:

- a) dentro de prazo estabelecido para a natureza dos exames solicitados e das especialidades do laboratório;
- b) dentro de intervalo de temperatura especificado para coleta e manuseio da amostra, e com os preservativos indicados para assegurar a integridade das amostras;
- c) de maneira a garantir a integridade da amostra e a segurança do transportador, do público em geral e do laboratório de destino, de acordo com requisitos estabelecidos.

4.23 – A CONTRATADA deve ter procedimento instituído para recebimento das amostras visando assegurar que as seguintes condições sejam atendidas:

- a) As amostras são inequivocamente rastreáveis, por solicitação e rotulagem, para um paciente identificado ou local, devendo as amostras enviadas para realização de anatomopatologia ser submetidas a sistema de rastreio em tempo real;
- b) São aplicados critérios laboratoriais desenvolvidos e documentados para aceitação ou rejeição das amostras;
- c) Quando houver problemas com identificação do paciente ou de amostra, instabilidade da amostra devido a atrasos no transporte ou recipiente(s) inadequado(s), volume de amostra insuficiente ou quando a amostra estiver clinicamente crítica ou insubstituível, e o laboratório optar por processar a amostra, o laudo final deve indicar a natureza do problema e, quando aplicável, é necessário cuidado ao interpretar o resultado;
- d) Todas as amostras recebidas sejam registradas em sistema apropriado. A data e a hora de recebimento e/ou do registro das amostras devem ser documentadas. Sempre que possível, a identificação de quem recebe a amostra deve ser registrada;
- e) As amostras deverão ser avaliadas por pessoal devidamente capacitado para garantir que atendam aos critérios de aceitação pertinentes ao (s) exame (s) solicitado (s);
- f) Quando for pertinente, deve haver instruções para o recebimento, rotulagem, processamento e resultados de amostras marcadas como urgentes. As instruções devem incluir detalhes de qualquer rotulagem especial do formulário de solicitação e da amostra, do mecanismo de transferência da amostra para a área de exames do laboratório, qualquer modo de processamento rápido a ser usado e quaisquer critérios especiais de emissão de resultados a serem seguidos;
- g) Todas as partes da amostra primária devem ser inequivocamente rastreáveis a amostra primária original.

4.24 – A CONTRATADA participará de programas de comparações interlaboratoriais (como programa de avaliação externa da qualidade ou programas de ensaios de proficiência) apropriados para exames e interpretações de resultados de exames e deverá:

5.24.1 Monitorar os resultados do programa de comparação interlaboratorial e participar na implementação de ações corretivas quando os critérios de desempenho predeterminados não forem atendidos.

5.24.2 Estabelecer procedimento documentado para participação em comparações interlaboratoriais que incluam responsabilidades definidas e instruções para participação e critérios de desempenho que difiram dos usados em programas de comparação interlaboratorial.

4.25 - O programa de comparação interlaboratorial escolhido pela **CONTRATADA** deve proporcionar desafios clinicamente relevantes que simulem as amostras de pacientes e que possuam o efeito de verificação total do processo analítico, incluindo procedimentos pré-analíticos e pós-analíticos, sempre que possível.

4.26 - A CONTRATADA deve verificar se os resultados dos exames, as informações associadas e os comentários constantes são reproduzidos com precisão, por meio eletrônico e em cópia impressa pelos sistemas de informações externos ao laboratório destinados a receber diretamente as informações (sistemas computadorizados, e-mail, site, dispositivos pessoais da web);

4.27 - Em casos de necessidade da implementação de um novo exame ou de comentários adicionais aos resultados, a **CONTRATADA** deve checar se as alterações são reproduzidas com exatidão pelos sistemas de informação externos ao laboratório destinado a receber diretamente suas informações;

4.28 – Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação, desde que justificada, da **CONTRATANTE**, quaisquer de seus profissionais que estiverem desenvolvendo suas funções no cumprimento do presente contrato.

4.29 - Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

4.30 - Remunerar seus profissionais associados, cooperados ou empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como efetuar o recolhimento de todos os tributos e demais encargos trabalhistas, fundiários, cíveis ou de qualquer outra natureza que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, tudo em consonância com a legislação pátria, apresentando, sempre que por este solicitado, cópia dos comprovantes de pagamento.

4.31 - Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que por esta solicitado, no prazo de 10 dias corridos, lista de funcionários alocados na prestação dos serviços, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de retenção, pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos previstos na Cláusula Quarta relativos ao mês subsequente.

4.32 - Prestar os serviços objeto deste contrato respeitando o mais alto padrão de qualidade técnico profissional, em conformidade com as obrigações assumidas, inclusive no que concerne às condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência que instruiu a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante do presente contrato.

4.33 - Eximir-se de cobrar diretamente ao usuário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados.

4.34 – Fornecer à **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do Contrato, acesso à consulta a base de dados e todas as informações sobre os serviços prestados diretamente no sistema informatizado da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Fazer para cada exame uma solicitação por escrito e assinada pelo profissional competente, contendo todas as informações necessárias para realização dos exames.

5.2 – Realizar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual, por meio de representante designado para tal fim.

5.4 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa;

5.5 - A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações solicitadas e constantes na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato (**ANEXO II**);

5.6 - Assegurar às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** o livre acesso aos laboratórios, proporcionando todas as facilidades para que ela possa desempenhar o serviço.

5.7 – Contratar e gerir a atuação dos flebotomistas que ficarão responsáveis pela coleta e cadastro no sistema Pleres das amostras a serem analisadas, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE** o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos flebotomistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus associados, cooperados ou empregados, que venham a prestar serviços para a **CONTRATANTE**, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

6.2 – A **CONTRATADA**, desde que tenha dado causa, responsabilizar-se-á perante a **CONTRATANTE** por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, eventualmente oriundos da presente prestação de serviços e indenizará a **CONTRATANTE** das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de

30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do valor devido.

6.3 - A CONTRATADA, desde que tenha dado causa, se compromete ainda a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta Cláusula, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer a **CONTRATANTE**, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

6.4 – Em caso de omissão da **CONTRATADA** na prestação da demanda solicitada, esta responsabilizar-se-á por todo e qualquer prejuízo advindo desta omissão, sendo, também, facultado à **CONTRATANTE** rescindir imediatamente e de pleno direito o presente contrato, bem como compensar eventuais valores que sejam devidos à **CONTRATADA**.

6.5 - A CONTRATADA responderá por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato, nos termos do item 4.29.

6.6 - Não caberão à **CONTRATANTE**, desde que não tenha dado causa, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos decorrentes de vícios, inadequações ou impropriedades nos exames laboratoriais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela **CONTRATADA** sujeitará esta ao pagamento, em favor da **CONTRATANTE**, de multa não compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total anual do presente contrato, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não, ficando ressalvada, antes da aplicação de qualquer penalidade, a necessidade de observância prévia da concessão de prazo para sanar eventual irregularidade.

7.1.1 - Não obstante o retro disposto, e sempre que não houver prejuízo para a **CONTRATANTE**, este obriga-se a conceder à **CONTRATADA**, mediante notificação por escrito, prazo para que ela sane a falta cometida, de modo que a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades previstas neste instrumento, caso corrija a falta no prazo fixado. Em caso de reincidência da infração, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato sem incorrer em qualquer ônus.

7.1.2 - Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste Contrato, o direito ao contraditório, mediante apresentação de Defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da notificação que será expedida pela **CONTRATANTE**.

7.2 - As multas previstas neste instrumento serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos,

devidamente comprovados, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontá-las dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, nos seguintes termos:

- a) a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**;
- b) não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher ao setor financeiro da **CONTRATANTE** o valor total da multa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da convocação.

7.3 – Referida multa tem caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exige a **CONTRATADA** da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO:

8.1 – A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre os dados ou informações fornecidas pela **CONTRATANTE** e seus usuários, bem como de todos os dados, resultados e análises a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que demonstrada a vantajosidade econômico-financeira da manutenção do contrato.

9.1.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização em razão da rescisão.

9.2 - No caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, ou na hipótese de falência, insolvência ou recuperação judicial requerida, homologada ou decretada, poderá a **CONTRATANTE** considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, sem ônus, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

9.3 - Caso a **CONTRATANTE** deixe de efetuar o pagamento de 02 (duas) faturas sucessivas apresentadas pela **CONTRATADA**, esta poderá suspender a prestação dos serviços objeto do presente contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

9.4 – A extinção ou término da vigência do **Contrato de Gestão** firmado entre a **CONTRATANTE** e o **Estado de Pernambuco - Secretaria de Saúde/PE** opera automaticamente e sem qualquer ônus a rescisão do presente Contrato, independente de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO:



10.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo se expressamente e por escrito autorizada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO:

11.1 - Fica expressamente convencionado que não constituirá novação ou renúncia, a abstenção, por qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirá que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer, em qualquer momento, esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes, em relação aos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CIVIL:

12.1 - Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da **CONTRATADA**.

12.2 - A **CONTRATADA** é e permanecerá como única e exclusiva responsável por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas por estes ajuizadas contra a **CONTRATANTE**, bem como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da **CONTRATANTE**.

12.3 - A **CONTRATADA** se compromete a assumir, como débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença ou em acordo judicial realizado pela **CONTRATANTE** relativamente a processo trabalhista ajuizado por sócio, empregado, representante, preposto, prestador de serviços ou subcontratado daquela contra a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA**, para todos os fins e efeitos de direito, de forma exclusiva, irrevogável e irretroatável, pelo imediato adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais que houverem sido suportadas pela **CONTRATANTE**.

12.3.1 - Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada por conta de qualquer obrigação ou passivo de responsabilidade da **CONTRATADA**, obriga-se esta última a assumir de imediato o lugar da **CONTRATANTE** no respectivo processo, e também a ressarcir prontamente os custos, perdas e danos que porventura tenham sido suportados pela **CONTRATANTE** em razão de tal fato, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor apurado, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial para efeito da exigibilidade desse ressarcimento.

12.3.2 - Acordam ainda as partes que a **CONTRATANTE**, em caso de incorrer em despesas e prejuízos efetivos conforme previsto nesta Cláusula, poderá abater do valor da

remuneração dos Serviços o montante que garanta o total ressarcimento da dívida apurada.

12.4 - Os profissionais designados pela **CONTRATADA** para prestarem os serviços objeto deste contrato, na qualidade de profissionais que são, assumem a responsabilidade pessoal, juntamente com a **CONTRATADA**, pelos atos praticados na prestação dos serviços, nos termos da legislação em vigor e, em especial, do Código de Ética Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 - A **CONTRATADA**, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

- i) não oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos, incentivos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados nas unidades do HCP Gestão: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;
- ii) não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;
- iii) não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv) não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;
- v) não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno dos CONTRATANTES ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- vi) comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18 e o Decreto Municipal nº 27.627/2013, que institui o Código de Ética Municipal do Servidor da Prefeitura do Recife.

13.2 - A **CONTRATADA** compromete-se a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial da Unidade de Saúde tomadora dos serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde CONTRATANTE e suas entidades controladoras e controladas.

13.3 - O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reporte às autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As Partes se comprometem em observar, durante a execução do presente do Contrato, a legislação e normas brasileiras aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, em especial, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e aos normativos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

14.2 - O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

14.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos termos de consentimento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

14.4 - A **CONTRATADA** será responsável pelos sistemas que servirão para armazenamento dos dados pessoais coletados para atendimento ao referido contrato, garantindo que os sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

14.5 - O acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

14.6 - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- (i) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das operações e transações realizadas na aplicação (log), como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- (ii) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que essas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

- (iii) zelar pelo cumprimento das políticas e medidas de segurança;
- (iv) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- (v) em caso de subcontratação, informará previamente a **CONTRATANTE** que poderá anuir por escrito;
- (vi) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- (vii) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

14.7 - Em caso de ocorrência ou mera suspeita de um Incidente que envolva Dados Pessoais relacionados ao objeto do presente Contrato, o Encarregado de dados da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado de dados da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência, devendo a parte responsável, em até 5 (cinco) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.8 - A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.9 - A **CONTRATADA** responderá em até 5 (cinco) dias úteis e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e dados sensíveis.

14.10 - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.11 - A pedido da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto do contrato ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

14.12 - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Segurança da Informação da **CONTRATANTE**.

14.13 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

14.14 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 01 de julho de 2024.

Electronically signed by:
Filipe Costa Leandro Bitu
Filipe Costa Leandro Bitu
filipe.bitu@hcppgesta
o.org.br
16/09/2024 18:47:53

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
ID: DG43TMNJYGE-GI2TONBYGY4Q-S54DYK4SEJ5NA

HOSPITAL SAO SEBASTIAO
Filipe Costa Leandro Bitu
Superintendente Geral das Unidades sob Gestão

CONTRATANTE

Electronically signed by:
Reinaldo Alves Carneiro de Alb
Reinaldo Alves Carneiro de Albuquerque
reinaldo@consultlabp
e.com.br
06/09/2024 16:49:21

ID: 6G43TMNJYGE-GI2TONBYGY4Q-G7IEJDQ7YWPCQ

CONSULT LAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Reinaldo Alves Carneiro de Albuquerque

CONTRATADA

Testemunhas:

Electronically signed by:
André Meira de Vasconcelos
André Meira de Vasconcelos
andre.meira@hcppgesta
o.org.br
06/09/2024 15:25:44

CPF:
ID: A643TMNJYGE-GI2TONBYGY4Q-4R4NFEDLX3MPP

Electronically signed by:
Nome:
Luciana Melo da Silva
Luciana Melo da Silva
luciana.melo@hss.org
.br
06/09/2024 16:12:44

CPF:
ID: EG43TMNJYGE-GI2TONBYGY4Q-C4HP6RN4S4XVE

Electronically signed by:
Marluce Albuquerque
Marluce Albuquerque
marluce@consultlabpe
.com.br
06/09/2024 16:19:10

ID: 8G43TMNJYGE-GI2TONBYGY4Q-COUNHSDMRUDI7



2. TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE ESPECIFICAÇÃO

Fazem parte deste Termo de Especificação os seguintes anexos assinados por referência:

- ANEXO I – RELAÇÃO NOMINAL DAS UNIDADES DE SAÚDE CONTRATANTES
- ANEXO II – ESPECIFICIDADES DE CADA UNIDADE DE SAÚDE CONTRATANTE
- ANEXO III -MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO COM A DEMANDA ESTIMADA DOS EXAMES CONTRATADOS.
- ANEXO IV - RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O presente TERMO DE ESPECIFICAÇÃO visa detalhar os elementos necessários à contratação de empresa para prestação de serviços de laboratório de análise clínicas. para atendimento das unidades de saúde listadas no Anexo I do presente Termo.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Termo tem como objeto a contratação de pessoa jurídica, prestadora de Serviços de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que possuam as condições necessárias para a prestação de serviços especializados em Laboratório de Análises Clínicas, objetivando atender às necessidades dos pacientes atendidos nas unidades de saúde da CONTRATANTE listadas no Anexo I e abaixo descritas:

- 2.1.1 Hospital do Câncer de Pernambuco – HCP;
- 2.1.2 Hospital da Mulher do Recife – HMR;
- 2.1.3 Hospital São Sebastião – HSS;
- 2.1.4 Unidade de Pronto Atendimento Especializado Dep. Antônio Luiz Filho – UPAE Arruda;
- 2.1.5 Unidade de Pronto Atendimento Honorata de Queiroz Galvão – UPA Igarassu;
- 2.1.6 Unidade Pernambucana de Atenção Especializada Padre Assis Neves – UPAE Belo Jardim;
- 2.1.7 Unidade Pernambucana de Atenção Especializada Deputado Áureo Howard Bradley – UPAE Arcoverde;
- 2.1.8 Unidade Pernambucana de Atenção Especializada Min. Fernando Lyra – UPAE Caruaru;
- Unidade Pernambucana de Atenção Especializada Dom Acácio Rodrigues – UPAE Palmares;

2.2 As empresas interessadas deverão apresentar proposta de contratação discriminada, conforme modelo disposto no Anexo III, e que atenda integralmente aos requisitos do presente Termo.

3. DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá oferecer condições técnicas adequadas para a prestação do serviço objeto do presente processo de contratação, seguindo **obrigatoriamente e integralmente** os dispositivos legais vigentes no país e as disposições da Resolução ANVISA Nº 302 de 13 de outubro de 2005, Anexo IV deste Termo de Especificação, a qual dispõe sobre o Regulamento Técnico para Funcionamento de Laboratórios Clínicos, **especialmente no tocante aos Controles de Qualidade interna e externa, respectivamente itens 8 e 9 desta RDC.**

3.2 O serviço a ser contratado consiste em fornecimento de exames e procedimentos laboratoriais em:

- 3.2.1 Bioquímica;
- 3.2.2 Hematologia;
- 3.2.3 Microbiologia;
- 3.2.4 Citologia;
- 3.2.5 Anatomopatologia;
- 3.2.6 Gasometria Arterial;
- 3.2.7 Hemostasia;
- 3.2.8 Sorológicos e Imunológicos;
- 3.2.9 Coprológicos;
- 3.2.10 Uroanálises;
- 3.2.11 Hormonais;
- 3.2.12 Toxicológicos e de Monitorização Terapêutica;
- 3.2.13 Líquidos Biológicos;
- 3.3.14 Genética;
- 3.2.15 Triagem Neonatal;
- 3.2.16 Imunohematológicos;

3.3 As informações necessárias com as especificidades de cada Unidade de Saúde da CONTRATANTE, para o correto dimensionamento de recursos humanos e equipamentos da CONTRATADA, estão listadas no Anexo II do presente Termo.

3.4 A CONTRATADA deve implantar laboratório de análises clínicas nas dependências das **unidades hospitalares** da CONTRATANTE (HMR), com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento aos exames solicitados em caráter de urgência e oferta regular dos exames rotineiros das unidades de saúde da CONTRATANTE.

3.4.1 Os procedimentos elencados nos itens 3.2.1 Bioquímica; 3.2.2 Hematologia; 3.2.3 Microbiologia; 3.2.6 Gasometria Arterial; 3.2.7 Hemostasia; devem ser realizados e processados dentro das Unidades Hospitalares da CONTRATANTE.

3.4.2 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato, para implantar os laboratórios em todas as unidades, sendo que não cumprindo o prazo fica estipulado multa contratual de 50% do valor global do contrato definido no item 5.1, por mês de atraso de implantação.

3.5 Para o cumprimento do item anterior, a CONTRATANTE cederá em comodato, espaço físico dentro das unidades hospitalares de que é legítima possuidora, com tamanho adequado para acesso, instalação e manutenção dos equipamentos da CONTRATADA.

3.6 O mobiliário e os equipamentos necessários para instalação dos laboratórios in loco serão disponibilizados pela CONTRATADA em quantidade e especificidade técnica que atenda às necessidades das unidades onde serão instalados;

A CONTRATADA alocará profissionais, em número necessário e suficiente para a execução do presente contrato, de acordo com as necessidades de cada unidade de saúde da CONTRATANTE, às suas expensas, e, ainda, de acordo com a natureza e complexidade dos serviços prestados, de forma a atender os prazos pactuados para entrega de resultados, expressos nos itens 3.7.1, 3.7.2, 3.7.3 e 3.7.4, respeitando o quantitativo de recursos humanos imposto nos dispositivos legais aplicáveis, determinados pelos respectivos Conselhos de Classe e ainda, em quantidade suficiente para atender a demanda da CONTRATANTE.

3.6.1 Exames de urgência/emergência: 40 minutos

3.6.2 Exames ambulatoriais: 24 h

3.6.3 Exames de pacientes internados: 6 h

3.6.4 Exames de pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva: 2 h

- 3.7 A CONTRATADA deve manter profissional bioquímico em regime de plantão todos os dias da semana, nos turnos diurno e noturno (24 horas) nas unidades hospitalares da CONTRATANTE;
- 3.8 A CONTRATADA deve dispor de Coordenador de nível superior, preferencialmente bioquímico ou farmacêutico, nas unidades hospitalares da CONTRATANTE;
- 3.9 A CONTRATADA deve garantir rota segura de transporte com as amostras das unidades de saúde da CONTRATANTE que não dispõe de laboratório “in loco”;
- 3.10 No caso da UPA Igarassu, a CONTRATADA Deve garantir o mínimo de 8 rotas a cada 24 horas de atendimento;
- 3.11 As amostras enviadas para realização de anatomopatologia devem ter sistema de rastreamento em tempo real;
- 3.12 A CONTRATADA deve disponibilizar equipamento de gasometria nas unidades hospitalares e unidade de pronto atendimento (UPA) da CONTRATANTE;
- 3.13 Todos os insumos e EPIs deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA;
- 3.14 Nas unidades hospitalares da CONTRATANTE com laboratório “in loco”, os exames de urgência deverão ser coletados de imediato. O tempo máximo para coleta será de 15 minutos e o tempo máximo para liberação de resultado será de até 40 minutos;
- 3.15 Os resultados de exames críticos devem ser comunicados a equipe assistencial da CONTRATANTE, de imediato;
- 3.16 A CONTRATADA deve possuir Sistema/software que integre ao sistema SoulMV. A total integração do sistema do laboratório com o sistema SoulMV deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias da data da assinatura do contrato, ficando estipulado uma multa de 5% do valor global do item 5.1 por mês de atraso.
- 3.17 A CONTRATADA deve cumprir todos os protocolos de segurança indicados pela CONTRATANTE, inclusive com o devido preenchimento de relatório técnico em cada visita, prezando, principalmente, pela sua clareza e objetividade;
- 3.18 A CONTRATADA deve substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, quaisquer de seus profissionais que não estiverem desenvolvendo suas funções adequadamente no cumprimento da prestação do serviço;
- 3.19 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados;

3.20 A CONTRATADA alocará, ainda, e também às suas expensas, os recursos tecnológicos necessários à execução do presente contrato para o adequado atendimento da demanda de exames da CONTRATANTE, incluindo a fase pré-analítica, analítica e pós-analítica.

3.21 A CONTRATADA declara-se apta a atender a demanda da CONTRATANTE, inclusive considerando a necessidade de ajustes em função de eventual majoração ou redução da demanda decorrentes de modificações na natureza do serviço prestado.

3.22 A CONTRATADA obriga-se a zelar pela conservação e responsabiliza-se pela manutenção do espaço físico que lhe é cedido em comodato, obrigando-se a devolvê-lo, ao final da prestação de serviço, nas mesmas condições em que o recebeu. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação e/ou manutenção serão suportados pela CONTRATADA que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

3.23 A CONTRATADA não poderá, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, fazer reformas, modificações ou quaisquer benfeitorias no espaço físico cedido.

3.24 É vedado à CONTRATADA subcomodatar ou locar o espaço físico objeto deste instrumento a terceiros.

3.25 A CONTRATADA, durante a prestação dos serviços, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam as instalações, edificações e outras benfeitorias agregadas ao imóvel, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim.

3.26 Os serviços laboratoriais que forem prestados para as unidades geridas pela CONTRATANTE deverão ser faturados em nome das respectivas unidades e delas cobrados diretamente, conforme a demanda executada, respeitando-se os preços unitários da proposta vencedora.

3.27 Fornecer à CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato, acesso direto à consulta à base de dados e todas as informações pertinentes aos serviços prestados diretamente no sistema informatizado da CONTRATADA no laboratório instalado nas dependências da CONTRATANTE.

3.28 Na hipótese de rescisão ou término de vigência do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura da Cidade do Recife ou a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, produzirá efeitos imediatos de rescisão do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS relativamente às unidades de saúde afetadas ao contrato de gestão rescindido, sem prejuízo da continuidade do serviço nas demais unidades da Contratante.

3.29 A CONTRATADA deverá eximir-se de cobrar diretamente ao usuário, ou seu representante legal, qualquer importância, concernente a prestação de serviços, objeto deste TERMO DE ESPECIFICAÇÃO, assim como, oferecer serviços exclusivamente aos pacientes das unidades CONTRATANTES.

4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta contratação os prestadores de serviços de saúde que atendam às condições especificadas neste Termo, cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto da cotação em comento e que apresentem certidões de regularização obrigatórias para o desempenho de sua atividade, junto aos órgãos competentes e dentro do prazo de validade, especialmente:

- 4.1.1 Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.
- 4.1.2 Autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e/ou pela APEVISA, conforme necessidade de autorização especial.
- 4.1.3 Inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde–CNES atualizada no mês de apresentação da Proposta, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como, atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014.

4.2 As empresas interessadas deverão apresentar, obrigatoriamente, documento que comprove possuir suporte para atendimento as unidades de porte médio ou grande, mediante atestado de experiência anterior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando a execução de serviços laboratoriais em quantidade e especificidade técnica compatíveis com os descritos no presente Termo.

4.3 As proponentes também deverão demonstrar em suas propostas a capacidade de apoio logístico para atendimento as Unidades do interior do Estado de Pernambuco, conforme localização demonstrada no Anexo I deste Termo.

4.4 Não poderão participar da presente contratação:

- a) Empresas que tenham sofrido penalidade vigente de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, do Estado de Pernambuco ou do Município do Recife
- b) Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública.
- c) Empresas que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Estadual.
- d) Empresas que se encontram sob falência, dissolução ou liquidação.
- e) Empresas cujos diretores, Responsáveis Técnicos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Secretaria de Saúde do Estadual de Pernambuco ou na Secretaria Municipal de Saúde do Recife.

- f) Empresas cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios sejam membros associados da SPCC, ou parentes em linha reta ou colateral, até o 4º Grau, dos integrantes da Alta Administração da SPCC.
- g) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- h) Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- i) Empresas que não estejam devidamente cadastradas no CNES.

4.5 A CONTRATADA deverá indicar Responsável Técnico pelo serviço e o mesmo deverá possuir certificado de responsabilidade técnica, emitido pelo respectivo conselho de classe.

4.6 A CONTRATADA deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu quadro permanente de pessoal. A comprovação referida deverá ser feita:

- a) Através de cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67.
- b) A participante poderá, também, apresentar as Fichas de Registro de Empregados através do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº 3626, de 13/11/91 do Ministério do Trabalho e da Portaria nº 1.121, de 09/11/95 do Ministério do Trabalho, retificada no D.O.U de 13/11/95. No caso de sócios, a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social ou estatuto atualizado.
- c) Poderá, ainda, comprovar o vínculo profissional através da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o profissional.

4.7 Indicar ao Gestor do contrato, designado pela CONTRATADA:

4.7.1 O Responsável Técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos.

4.7.2 O intermediador do contrato, definido pela CONTRATADA, para figurar como seu interlocutor perante a CONTRATANTE.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1 Para julgamento das propostas será considerada vencedora a proponente que, estando de acordo com as especificações contidas neste TERMO, ofertar o menor valor global de remuneração

mensal para a prestação de serviços, calculado a partir da soma dos valores unitários com a demanda estimada de cada exame, conforme discriminado no Anexo III do presente Termo.

5.2 Para critério de desempate, o julgamento se dará através do envio de comprovação de maior tempo de experiência anterior, na execução de serviço compatível em quantidade e abrangência territorial do serviço a ser contratado pelo presente Termo.

5.3 Caso dois ou mais proponentes empatem nos critérios dos itens 5.1 e 5.2 acima, o critério de desempate será a apresentação, pelo proponente, do maior número de certificações de qualidade no processo de tomada de preço.

6. DO CONTRATO

6.1 Após a homologação do resultado, fica a empresa vencedora convocada, desde já, a comparecer, por seu representante legal ou pessoa com poderes expressos para tanto, na Administração da unidade de saúde citada no objeto desse TERMO DE ESPECIFICAÇÃO – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, no prazo de cinco (05) dias a contar da data da homologação, para assinar o termo contratual.

6.2 No caso da não assinatura do contrato no prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo, sem justa causa, a Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer convocará os proponentes remanescentes observando a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Obriga-se a contratada a cumprir as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias etc., não respondendo a Unidade de Saúde – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da contratada.

7.2 Em caso de eventual condenação da Unidade de Saúde - Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da contratada, poderá a Contratante exercer o direito de regresso.

7.3 Prestar os serviços objetos deste contrato observando o mais alto padrão profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais habilitados para a executarem o serviço para prestação do contrato.

7.4 Encaminhar antes do início da prestação do serviço, à CONTRATANTE, a relação nominal e respectivas especialidades dos profissionais vinculados à prestação dos serviços do CONTRATO. De igual modo, deverá comunicar eventuais inclusões e/ou exclusões no seu quadro profissional,

declarando serem esses profissionais qualificados, atualização profissional e habilitados para executarem os serviços dos objetos do contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Fiscalização dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, por meio da Superintendência Geral do HCP e da Superintendência Geral do HCP GESTÃO e Superintendência de Controladoria da SPCC conforme delegação às suas respectivas áreas internas, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações contidas no presente TERMO DE ESPECIFICAÇÃO devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata correção da situação fática reprovada.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente através de boleto bancário, transferência, PIX ou depósito em conta bancária em nome e CNPJ da contratada.

9.2 A CONTRATADA remeterá à CONTRATANTE, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Gerência de Auditoria de Contas Médicas do HCP, relatório qualitativo discriminado dos serviços prestados, contendo os valores dos mesmos e quantidades. A CONTRATANTE desde já se reserva no direito de fiscalizar os Serviços, inclusive mediante acompanhamento in loco, com a elaboração de relatório próprio e auditoria, tudo relativo à prestação dos serviços.

9.2.1 Semanalmente a contratada deverá encaminhar a Gerência de Auditoria de Contas Médicas da Contratante, as requisições de exames e seus respectivos resultados de exames para conferência.

9.2.1.1 Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA senha e login de acesso ao sistema, para conferência de resultados de exames. Neste caso, sendo dispensado o envio semanal dos resultados, mas mantêm-se a necessidade de envio das solicitações de exames.

9.2.2 Semanalmente, a CONTRATADA enviará à **Auditoria de Contas Médicas**:

- a) Requisições assinadas e carimbadas com os laudos de exames realizados na semana anterior;
- b) Relatório analítico por paciente, contendo as seguintes informações: nome, SAME (número do registro no HCP), data, exames realizados.
- c) Os procedimentos deverão estar codificados e descritos, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

e) Só poderão ser realizados exames com nomenclatura diferente da pré-estabelecida pelo SUS, quando o procedimento não existir na tabela supracitada, disponível para consulta através do site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

9.2.3 Para fins de análise e pagamento, somente serão aceitas, as faturas entregues, pela CONTRATADA, até no máximo 60 (sessenta) dias após a realização do procedimento.

9.2.2 Fica estabelecido o prazo máximo para o recurso de glosa, de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do relatório técnico de auditoria da CONTRATANTE.

9.3 Os serviços prestados para as unidades geridas pela CONTRATANTE, deverão ser objeto de relatório próprio, individualizado por unidade, contendo as quantidades e os valores a elas aplicados.

9.4 Exames de gasometria serão auditados e pagos mediante relatório analítico extraído do equipamento, no período de apuração, e validado pela coordenação do setor.

9.5 Exames solicitados que não constarem na tabela do ANEXO III, para realização, deverão ter a **prévia autorização da Superintendência Técnica e obrigatoriamente deverão ser objeto de aditivo contratual.** Quando o exame fizer parte da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais do SUS, este valor deverá ser a referência para o respectivo aditivo contratual.

9.6 Havendo divergências entre o relatório fornecido pela CONTRATADA e o relatório decorrente dos controles internos da CONTRATANTE, as Partes se comprometem, de boa-fé, a negociar as divergências, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa.

9.7 Apenas serão faturados e pagos exames que efetivamente forem executados, ou seja, exames devidamente requisitados pelo corpo clínico da CONTRATANTE, realizados e finalizados com resultados e que seu pagamento tenha sido autorizado pela CONTRATANTE.

9.8 Serão glosados os pagamentos de exames que comprovadamente foram cobrados em duplicidade.

9.9 Cumpridos os serviços na forma acima prevista e ajustada, deverá a CONTRATADA remeter a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) até o oitavo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

9.10 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da nota fiscal na sede da CONTRATANTE, a qual deverá discriminar os serviços prestados e os valores dos tributos a serem retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

9.11 Caso a nota fiscal não seja entregue dentro do prazo estabelecido ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento até à sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou

compensação devidas à CONTRATADA. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

9.12 A não execução dos serviços ou a não aceitação destes pela CONTRATANTE, por não terem atingido a qualidade ou quantidade acordadas, implicará a direta e integral retenção do pagamento relativo à parte objeto de controvérsia.

9.13 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços laboratoriais os valores consignados na tabela de preços em anexo (ANEXO III) que, após assinadas pelas partes, passarão a integrar o presente contrato em todos os seus termos.

9.14 A remuneração indicada no item 9.7 e ANEXO III inclui todas as despesas da CONTRATADA referentes à execução dos Serviços, mas não se limitando a, (i) mão-de-obra (ii) matéria- prima e insumos; (iii) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, devidos em decorrência da execução dos Serviços; (iv) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias relacionados à execução dos serviços; (v) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e manutenção delas.

9.15 Exames não especificados na tabela de preços em anexo (ANEXO III) serão realizados em casos excepcionais e deverão ser previamente autorizados, e o preço acordado **prévia e expressamente, pela Superintendência Técnica do HCP e Unidades HCP Gestão**, sob pena de serem glosados.

9.15.1 Sempre que a CONTRATANTE identificar a necessidade de inclusão de novos procedimentos a serem realizados pela CONTRATADA, após a negociação do preço, esta inclusão deverá ser objeto de aditivo contratual, estando o pagamento destes procedimentos, **condicionados a esta formalização**.

9.16 A CONTRATANTE realizará tão-somente os descontos legais previstos pela legislação tributária, quando do pagamento à CONTRATADA dos valores descritos no dispositivo anterior.

9.17 O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da CONTRATADA, compreendendo todos os custos para realização dos serviços.

9.18 É expressamente vedado qualquer tipo de negociação ou cobrança bancária, descontos ou comercialização da fatura emitida pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem a anuência expressa da CONTRATANTE, por escrito.

9.19 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e contrato, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

9.20 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada e comprovada por mês.

9.21 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista.

9.22 A CONTRATADA, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá fazer constar na mesma a competência correspondente ao objeto prestado.

9.23 A Nota Fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do contrato e ser emitida em nome da CONTRATANTE.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A simples apresentação da proposta implica na aceitação livre e plena de todas as condições estipuladas neste TERMO DE ESPECIFICAÇÃO.

10.2 Dúvidas sobre este TERMO DE ESPECIFICAÇÃO poderão ser esclarecidas com o Gerencia de Auditoria de Contas Médicas/HCP através do e-mail adriana.jano@hcp.org.br.

Recife, 21 de dezembro de 2023.

ANEXO I

Localização das Unidades de Saúde

UNIDADE DE SAÚDE	PERFIL	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO
Hospital do Câncer de Pernambuco	Unidade Hospitalar de Médio Porte	Recife	Avenida Cruz Cabugá , 1597, Santo Amaro, Recife-PE
Hospital da Mulher do Recife Dra. Mercês Pontes Cunha	Unidade Hospitalar de Médio Porte	Recife	BR-101, 485 no bairro do Curado, Recife - PE
Hospital São Sebastião	Unidade Hospitalar de Médio Porte	Caruaru	Avenida Agamenon Magalhães, nº 1351 - Bairro Maurício de Nassau. Caruaru – PE
UPAE Deputado Antônio Luiz Filho	Unidade Ambulatorial – Porte I	Recife	Rua Prof. José dos Anjos, s/n, Arruda/Recife - PE
UPAE Ministro Fernando Lyra	Unidade Ambulatorial – Porte II	Caruaru	Rua José Marques Fontes, S/N – Bairro Indianópolis. Caruaru – PE
UPAE Padre Assis Neves Neves	Unidade Ambulatorial – Porte I	Belo Jardim	Rodovia BR 232, KM 185 S/N, Bairro Edson Mororó Moura, Belo Jardim – PE
UPAE Deputado Áureo H. Bradley	Unidade Ambulatorial – Porte I	Arcoverde	Av. Conselheiro João Alfredo, 491, Boa Vista. Arcoverde-PE
UPAE Dom Acácio Rodrigues	Unidade Ambulatorial – Porte I	Palmares	Rodovia BR 101, km 185, Newton Carneiro, S/N , palmares/PE
UPA Honorata de Queiroz Galvão	UPA24 Horas	Igarassu	Rodovia BR-101 Norte, KM 47, S/N

ANEXO II**QUANTIDADE DE LEITOS PARA DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS****HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO**

LOCAL	QUANT. LEITOS
ENFERMARIA SANTA PAULINA	14
ENFERMARIA SÃO CAMILO	37
ENFERMARIA SANTA ÁGUEDA	54
ENFERMARIA SANTA FAUSTINA	24
ENFERMARIA SÃO LUCAS TÉRREO	17
ENFERMARIA SÃO LUCAS 1º ANDAR	26
ENFERMARIA ANJO RAFAEL	14
ENFERMARIA SANTA TEREZINHA	20
ENFERMARIA 3º ANDAR	54
UTI 01	10
UTI N. S. A.	10
URCO	10
AMBULATÓRIO DE ALTA COMPLEXIDADE EM CLÍNICA MÉDICA, CIRÚRGICA, PEDIÁTRICA E HEMATOLOGIA, NA ESPECIALIDADE DE ONCOLOGIA. ATENDE EM MÉDIA 5.500 PACIENTES/MÊS, REALIZANDO 20.000 CONSULTAS MÊS, ALÉM DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRURGICOS E DIAGNÓSTICOS EM ONCOLOGIA. POSSUI UMA CENTRAL DE QUIMIOTERAPIA E SERVIÇO DE RADIOTERAPIA.	

Exigências:

- Unidade laboratorial “in loco” com Hematologia, Bioquímica e Microbiologia;
- Disponibilização de Gasômetro na UTI 01, UTI N. S. A. e URCO

HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE – DRª MERCÊS PONTES CUNHA

LOCAL	QUANT. LEITOS
ENFERMARIAS 1º ANDAR	54
ENFERMARIAS 2º ANDAR	46
UTI MULHER	10
UTI NEONATAL	10
EMERGÊNCIA (SALA VERMELHA)	2
OBSERVAÇÃO	7
BLOCO CIRÚRGICO	5 SALAS
SR/RPA	6
UCI NEONATAL	15
UCI CANGURU	12
CPN	11
AMBULATÓRIO DE DIVERSAS ESPECIALIDADES COM A REALIZAÇÃO MÉDIA DE 6.680 CONSULTAS/MÊS	

Exigências:

- Unidade laboratorial “in loco”;
- Equipamento de - nas UTIs.

HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO

LOCAL	QUANT. LEITOS
SALA VERMELHA	04
ENFERMARIA	60
ISOLAMENTO	02

UPA 24 HORAS IGARASSU HONORATA DE QUEIROZ GALVÃO

LOCAL	QUANT. LEITOS
SALA VERMELHA	04
SALA AMARELA	10
PEDIATRIA	04
ISOLAMENTO	01
NEBULIZAÇÃO	07

*Média de 9.000 Atendimentos Médicos de Urgência e Emergência/Mês

Exigências:

- Coleta de amostras por rota com motociclista capacitado e acondicionamento adequado das amostras; mínimo de 8 rotas nas 24 horas, incluindo rotas nos horários das 22 às 05 horas;
- Responsável da Unidade laboratorial disponível 24 horas para atender chamados da equipe assistencial quando necessário.

UNIDADES AMBULATORIAIS**UPAE Arruda – Média de 2.850 Consultas Médicas/Mês;**

- Coleta de amostras por rota com motociclista capacitado e acondicionamento adequado das amostras; mínimo de 1 rota por dia de segunda a sexta-feira;
- Processamento das amostras deve ser realizada na unidade laboratorial que será instalada no Hospital da Mulher do Recife ou outra unidade própria na cidade do Recife – PE.

UPAE Arcoverde – Média de 1.985 Consultas Médicas/Mês;

- Coleta de amostras por rota com motorista ou motociclista capacitado e acondicionamento adequado das amostras; mínimo de 1 rota por dia de segunda a sexta-feira;
- Processamento das amostras deve ser realizada na unidade laboratorial que será instalada no Hospital São Sebastião em Caruaru – PE.

UPAE Belo Jardim – Média de 1.985 Consultas Médicas/Mês;

- Coleta de amostras por rota com motorista ou motociclista capacitado e acondicionamento adequado das amostras; mínimo de 1 rota por dia de segunda a sexta-feira;
- Processamento das amostras deve ser realizada na unidade laboratorial que será instalada no Hospital São Sebastião em Caruaru – PE.

UPAE Caruaru – Média de 6.676 Consultas Médicas/Mês;

- Coleta de amostras por rota com motorista ou motociclista capacitado e acondicionamento adequado das amostras; mínimo de 1 rota por dia de segunda a sexta-feira;
- Processamento das amostras deve ser realizada na unidade laboratorial que será instalada no Hospital São Sebastião em Caruaru – PE.

UPAE Palmares – Média de 5.280 Consultas Médicas/Mês

- Coleta de amostras por rota com motorista ou motociclista capacitado e acondicionamento adequado das amostras; mínimo de 1 rota por dia de segunda a sexta-feira;
- Processamento das amostras deve ser realizada na unidade laboratorial que será instalada no Hospital da Mulher do Recife ou outra unidade própria na cidade do Recife – PE.

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

Declaramos em atendimento ao previsto no Termo de Especificações alusivo à contratação de laboratório de análises clínicas, objetivando atender às necessidades dos pacientes atendidos nas Unidades de Saúde da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços em tela, de acordo com os exames, procedimentos e quantitativos abaixo descritos, bem como, seguindo as legislações vigentes e demais regras estabelecidas no presente processo de contratação.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

Local _____/Data ____/____/____

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



CONSULTLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Rua Professor José Cândido Pessoa, 73
Bairro Novo, Olinda/PE - CEP: 50.030-020
Fone: (81) 3203-2961
contato@consultlabpe.com.br
www.consultlabpe.com.br

ERRATA Nº 2 – PROCESSO DE TOMADA DE PREÇO – SERVIÇOS LABORATORIAIS – SPCC

Olinda, 23 de abril de 2024

Prezados senhores:

Vimos através desta, apresentar nossa empresa para fins de uma possível parceria, o que muito nos honra, na contratação de serviços laboratoriais, aos pacientes internados, emergências, ambulatoriais e UTI's, no segmento de análises clínicas, no HCP Hospital do Câncer de Pernambuco e/ou outras unidades.

Prestamos serviços a alguns hospitais na cidade do Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes como Hospital Santa Casa de Misericórdia, Hospital Tricentenário, Brites de Albuquerque, Hospital Memorial Guararapes, Hospital Memorial Jaboatão e na cidade de Caruaru o Hospital Mestre Vitalino. Prestamos serviços ainda a algumas UPA's em regiões diversas.

Funcionamos com equipamentos de última geração e uma equipe de profissionais multidisciplinar.

Realizamos todos os exames contidos na tabela AMB (Associação Médica Brasileira) e SUS (Sistema Único de Saúde) em todos os seguimentos da área de Patologia Clínica, motivo pelo qual nos levou a pleitear junto a este hospital a oportunidade em tê-los como parceiros. Funcionamos com um sistema de dados informatizados e interfaceados, onde permite a liberação dos resultados dos exames via sistema.

O laboratório conta com três NTOs equipados nos diversos setores com supervisão e logística além da finalização da ampliação do setor de microbiologia 100% automatizado com acessibilidade aos resultados parciais dos exames, como também um modelo de redução de tempo nas liberações finais dos laudos.

Até o quinto dia do mês, apresentaremos a fatura conferida em ordem alfabética ou na forma que for sugerida, juntamente com a nota fiscal, anexado todas as guias médicas ou solicitações que geraram as demandas.

O recebimento da prestação dos serviços, deve ocorrer até o dia 05 ou 5º dia útil do mês posterior aos atendimentos.

Alguns exames que não contemplaram a tabela anexa ou que no futuro seus custos se tornarem incompatíveis com o preço sugerido, haverá uma nova resolução com a concordância das partes. Alguns exames especiais só serão realizados conforme autorização da coordenação.

www.consultlabpe.com.br

NOSSA PROPOSTA CONSISTE EM:

1 – Implantação de uma estrutura física no Hospital da Mulher do Recife, composta de biomédicos e técnicos, dando cobertura as 24 horas de atendimento, inclusive sábados, domingos e feriados. Instalação de equipamentos pertinentes aos setores de hematologia, bioquímica, coagulação e outros que se fizerem necessários à execução dos serviços.

Os custos com os colaboradores flebotomistas serão de responsabilidade do HMR – Hospital da Mulher do Recife, inclusive EPI (Equipamento de proteção individual).

2 – Os exames oriundos do HCP – Hospital do Câncer de Pernambuco, UPAE Arruda e UPA Igarassu 24 h, serão realizados em nossa NTO Olinda.

A coleta realizada por profissionais flebotomistas serão de responsabilidade das unidades HCP – Hospital do Câncer de Pernambuco, UPAE Arruda e UPA Igarassu 24 h.

3 – Os exames oriundos do Hospital São Sebastião (Caruaru), UPAE Caruaru, UPAE Palmares, UPAE Belo Jardim e UPAE Arcoverde, serão realizados em nosso NTO Caruaru. A coleta realizada por profissionais flebotomistas serão de responsabilidade das unidades Hospital São Sebastião (Caruaru), UPAE Caruaru, UPA Palmares, UPA Belo Jardim e UPA Arcoverde.


4 – Serão de nossa responsabilidade o transporte das amostras de todas as unidades e também os insumos descartáveis para a realização das coletas.

Os custos com os colaboradores flebotomistas serão de responsabilidade da SPCC, inclusive EPI (Equipamento de proteção individual).

5 – As Gasometrias serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Esperamos satisfazer as expectativas dos senhores, nos colocando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente.



Reinaldo Albuquerque

Diretor Comercial

Declaramos em atendimento ao previsto no Termo de Especificações abaixo à contratação de Laboratório de Análises Clínicas, objetivando atender às necessidades dos pacientes atendidos na Unidade de Saúde da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPC, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços em tela, de acordo com os exames, procedimentos e quantitativos abaixo descritos, bem como, seguindo as legislações vigentes e demais regras estabelecidas no presente processo de contratação.

ATENÇÃO: Especificar os valores unitários de procedimentos levando em consideração todas as condições de execução do serviço dispostas no Termo de Especificação e os quantitativos estimados pela Contratante.

CODIGO SUS	PROCEDIMENTO (NOMENCLATURA SUS)	HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO	HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE DRA. INERES PONTES CUNHA	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	UPAE DEPUTADO ANTONIO LUIZ FILHO	UPAE MINISTRO FERNANDO LYRA	UPAE PADRE ASSIS NETES	UPAE DEPUTADO AURELIO H. BRADLEY	UPAE DOM ACACIO RODRIGUES	UPA HONORATA DE GUARANO	TOTAL	VI Unitário (SIC/TA)	Valor Total de Referência (SPC)	Valor Unitário Proposto	Valor Proposta
020201062-7	ABURMIANA	833	30	3	10	360	22	43	23	1	1340	1,48	1392,34	1,85	2.479,18
020203001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA (SUMÁRIO)	325	508	143	0	0	0	0	0	0	1387	2,96	4.106,53	3,7	5.133,66
020203128-4	ANTI-BETA 2-GLICOPROTEINA I-IGM	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	100	100,00	178,12	178,12
020208005-6	BACTIOSCOPIA DIRETA P/ BAKAR (HANSSEINSEI)	0	1	0	0	0	0	0	0	0	5	3,36	3,36	5,88	5,88
020208007-2	BACTIOSCOPIA DIRETA P/ BAKAR (HANSSEINSEI)	1	1	0	0	16	1	1	0	0	21	2,24	11,20	14,88	74,40
020209002-5	CLEARANCE DE CREATININA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	2,81	2,81	6,71	6,71
020209002-4	CONTAGEM DE IMPOCITOS COM/CO8	1	1	0	0	2	0	0	0	0	4	12,00	48,00	93,3	373,20
020202002-9	CONTAGEM DE PLAUQUETS	49	74	27	1	0	0	0	0	0	50	2,18	109,20	27,3	136,50
020202003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	424	95	27	3	30	4	31	0	0	114	2,18	248,98	27,3	311,22
020208008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	3	1	0	0	2	4	0	0	0	10	4,50	45,00	35	350,00
020208013-0	CULTURA PARA BAKAR	28	2	0	0	1	1	2	0	0	34	3,35	113,97	35	1.190,00
020206003-9	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	1	1	0	0	0	1	1	0	0	3	11,75	35,26	78,75	236,25
020201002-3	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	6	1	26	1	0	1	1	0	0	34	1,61	54,37	2,01	67,96
020201001-1	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	1	1	0	0	0	0	0	0	0	2	-	54,37	94,04	188,08
020201003-0	DETERMINAÇÃO DE CAROTIPO DE HIV POR RT-PCR	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	128	128,00	1,60	160,00
020201004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA Glicêmica (02 DOSES)	1	1	0	1	0	0	0	0	0	2	2,90	5,81	3,7	7,40
020206002-0	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	100,9	100,9	78,75	78,75
020202007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	292	15	37	1	0	28	3	15	1	392	2,18	855,61	2,04	799,19
020202009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGUAMENTO -DUKE	316	6	9	1	0	28	3	15	0	378	2,18	825,03	2,04	170,63
020202012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINIA	1	5	22	0	0	29	12	0	0	43	4,62	6.299,96	3,04	8.939,74
020202014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	1110	191	22	1	0	0	0	0	0	1365	4,62	6.299,96	6,37	8.939,74
020202015-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	1522	21	66	2	0	36	32	27	0	1965	2,18	4.292,50	2,73	5.446,61
020202015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	197	21	1	2	1	1	1	1	0	201	1,1	547,65	2,73	684,06
020202022-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	19	672	9	2	0	0	1	1	0	20	1,10	21,92	23,8	16.326,80
020202006-7	DETERMINAÇÃO DO COMPLEMENTO (CH50)	1	1	0	0	0	0	0	0	0	6	7,40	44,40	25,6	195,60
020203127-6	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	1684	209	298	2	0	12	6	3	0	2762	7,40	20.447,04	7,25	20.022,77
020203012-1	DIAGNÓSTICO DE ALFA-FETOPROTEÍNA (AFP)	1	2	0	1	20	1	3	4	0	29	10,45	10,45	19,14	19,14
020202013-0	DIAGNÓSTICO DE COMPLEMENTO C3	3	2	0	1	19	9	3	5	0	28	13,72	388,11	17,16	497,64
020206013-6	DIAGNÓSTICO DE CORTISOL	4	2	0	1	6	1	1	3	0	10	7,89	78,9	9,86	285,94
020206004-7	DIAGNÓSTICO DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	50	337	0	12	504	138	99	48	0	1188	6,16	218,75	15,68	156,80
020201076-7	DIAGNÓSTICO DE 25-HIDROXIVITAMINA D	4	1	0	0	0	0	0	0	0	6	12,19	14.483,84	15,24	18.107,30
020202002-6	DIAGNÓSTICO DE ACIDO METIL - HIRURICO	4	1	0	0	0	0	1	0	0	6	1,63	9,79	8,39	43,90
020202010-2	DIAGNÓSTICO DE ACIDO ÚNICO	354	691	1	12	263	75	13	95	0	1504	1,48	2.252,78	1,85	2.782,22
020202013-9	DIAGNÓSTICO DE ACIDO VANILMANDÉLICO	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	5,38	5,38	46,61	46,61
020202007-1	DIAGNÓSTICO DE ACIDO 5-HIDROXINDOL-ACÉTICO (SEROTONINA)	0	1	2	1	0	0	0	0	0	4	2,94	11,76	3,68	14,72
020201014-7	DIAGNÓSTICO DE AIDUSTERONA	0	1	1	1	0	0	0	0	0	3	9,512	28,54	33,27	99,81
020201015-5	DIAGNÓSTICO DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	2,94	2,94	9,77	9,77
020202009-1	DIAGNÓSTICO DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2	5,89	5,89	15,23	30,46
020202018-0	DIAGNÓSTICO DE ALFA-FETOPROTEÍNA	36	12	80	0	13	22	5	1	0	75	12,05	903,60	15,06	1.129,50
020202011-0	DIAGNÓSTICO DE ANDROSTENEDIONA	115	22	80	0	10	10	5	5	0	377	1,80	678,60	2,25	848,25
020202010-5	DIAGNÓSTICO DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEINA I - IGM	1	5	0	0	4	1	0	1	0	12	9,22	10,69	27,22	326,64
020202010-5	DIAGNÓSTICO DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEINA I - IGM	0	1	0	0	0	0	0	0	0	3	100	300,00	197,99	593,97
020202017-7	DIAGNÓSTICO DE ANTI-TRYPINOMIBINA III	419	1	2	7	0	10	46	24	0	508	13,14	6.679,34	16,42	8.349,18
020202010-1	DIAGNÓSTICO DE ANTI-TRYPINOMIBINA III	0	1	1	1	0	1	0	0	0	3	5,184	15,55	56,3	166,90
020202010-1	DIAGNÓSTICO DE BILIRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	59	1462	60	0	40	1	0	0	0	100	10,84	1.084,00	13,55	1.355,00
020202010-1	DIAGNÓSTICO DE BILIRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	1270	228	56	1	160	15	12	16	0	3176	1,61	5.106,70	2,01	6.383,38
020202012-8	DIAGNÓSTICO DE CALCIO IONIZAVEL	1660	28	5	8	378	51	17	0	0	2389	1,48	3.535,37	1,85	4.419,21
020202012-8	DIAGNÓSTICO DE CALCIO IONIZAVEL	384	20	0	0	3	0	0	0	0	410	2,81	1.151,28	3,51	1.439,10
020202012-8	DIAGNÓSTICO DE CALCITONINA	8	1	0	0	0	0	0	0	0	8	11,50	92,03	49,3	399,40
020202012-4	DIAGNÓSTICO DE CALCITONINA	1	1	1	0	0	1	0	0	0	4	-	-	106,53	106,53
020202024-4	DIAGNÓSTICO DE CEBRULOPLASMINA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	2,94	11,78	14,55	58,20
020202009-4	DIAGNÓSTICO DE CEBRULOPLASMINA	0	1	82	1	239	1	1	0	0	1245	1,61	1,61	19,46	19,46
020202010-6-0	DIAGNÓSTICO DE COBRE	781	513	4	0	2	195	14	0	0	3	1,48	1.843,30	1,85	2.304,13
020202019-0	DIAGNÓSTICO DE COLESTEROL HDL	177	513	4	17	443	195	94	120	0	1363	8,42	4.388,50	10,1	30,30
020202027-9	DIAGNÓSTICO DE COLESTEROL HDL	177	513	4	17	443	195	94	120	0	1363	2,81	4.388,50	3,51	5.485,63
020202028-7	DIAGNÓSTICO DE COLESTEROL LDL	177	515	4	17	445	195	109	120	0	1392	2,81	4.441,85	1,85	2.926,44

020201029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	190	515	4	17	457	195	95	120	0	1593	148	2.357,43	185	2.946,79
020201031-7	DOSAGEM DE CREATININA	5074	1514	9	17	908	185	135	156	605	9029	148	13.982,27	185	16.704,09
020201033-3	DOSAGEM DE CREATININOPROTEINASE FRACAO MB	15	4	9	0	0	0	0	1	0	29	3,50	93,58	4,12	119,48
020201041-4	DOSAGEM DE DEIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	1	3	1	0	10	1	0	1	0	16	9,00	144,00	0	5214,56
020201048-8	DOSAGEM DE DESIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	630	702	18	0	67	6	2	0	0	1417	2,94	4.117,65	3,68	11.711,65
020201051-2	DOSAGEM DE DHEA	1	10	0	0	0	5	0	1	0	20	9,97	180,76	10,15	234,20
020201061-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	1	0	0	0	14	0	0	0	0	20	8,12	162,40	10,15	203,00
020201061-7	DOSAGEM DE ESTRONA	6	13	0	0	0	0	0	0	0	19	8,90	169,02	11,12	211,28
020201061-8	DOSAGEM DE FATOR VIII	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3,84	3,78	98	98,00
020201062-3	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	5,30	5,30	37,80	37,80
020201062-4	DOSAGEM DE FATOR VIII (WILHELM) (AMTIBIENHO)	0	1	1	0	0	0	0	0	0	2	5,304	10,61	37,80	75,60
020201062-5	DOSAGEM DE FATOR VIII (WILHELM) (AMTIBIENHO)	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	12,00	12,00	37,80	37,80
020201062-6	DOSAGEM DE FERRITINA	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	15,13	15,13	18,91	18,91
020201062-7	DOSAGEM DE FERRITINA	36	66	0	0	0	0	0	0	0	447	28,176	5.573,20	15,59	6.565,50
020201062-8	DOSAGEM DE FERRO SERICO	36	61	31	4	0	15	25	9	0	181	12,47	2.793,29	3,51	6.952,98
020201062-9	DOSAGEM DE FERRO SERICO	94	29	0	0	10	15	8	0	0	133	3,68	489,44	4,6	611,80
020201041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	6	6	0	0	0	10	0	0	0	29	12,52	363,08	28,35	822,15
020201041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	19	107	25	0	195	10	10	5	122	1184	1,61	17,69	8,04	88,44
020201042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	919	107	7	4	141	8	2	0	0	946	1,48	1.399,87	1,85	1.749,84
020201043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	552	73	40	4	133	15	24	15	122	96	2,81	2.793,29	3,51	3.491,61
020201046-5	DOSAGEM DE GAMMA-GT (AMTIBIENHO)	832	672	26	18	895	242	168	123	0	2977	1,48	4.065,31	1,85	5.507,89
020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	0	2	0	0	0	0	0	3	1	3	2,944	8,83	15,72	47,16
020201048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	66	6	0	0	10	0	0	0	0	86	6,28	540,08	7,85	675,10
020206021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2	2,944	5,89	14,35	28,70
020201049-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	71	1,22	86,50	1,53	108,63
020202030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICADA	25	45	12	16	0	186	123	0	0	1760	6,28	11.065,58	7,86	13.833,23
020206008-0	DOSAGEM DE HORMONIO ABRECCORICOTRIFICO (ACTH)	2	533	0	0	0	0	0	3	0	5	13,90	56,48	14,12	70,60
020206022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DO CRESCIMENTO (HGH)	2	2	0	0	0	0	0	0	0	1	8,17	8,17	23,17	23,17
020206023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	17	75	0	1	15	10	4	7	0	129	6,51	81,74	7,89	1.014,05
020206024-1	DOSAGEM DE HORMONIO TIROESTIMULANTE (TSH)	44	44	0	0	14	10	5	0	0	90	6,42	8,97	803,03	8,97
020206025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIROESTIMULANTE (TSH)	280	485	1	15	290	159	121	111	0	1462	7,17	10.477,23	8,96	13.096,54
020203015-6	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA A (HbA1c)	1	1	0	0	1	15	7	0	0	25	13,73	343,20	17,16	429,00
020203016-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA G (HbG)	7	1	0	0	0	2	3	0	0	6	7,40	44,40	15	90,00
020203017-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA G (HbG)	4	4	0	0	1	0	0	0	0	5	13,73	109,82	17,16	83,80
020203018-0	DOSAGEM DE INSULINA	2	6	5	2	40	2	5	20	0	77	8,14	623,37	10,17	137,28
020206026-8	DOSAGEM DE INULINA	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	2,94	2,94	8,88	8,88
020201053-8	DOSAGEM DE LIPASE	88	14	15	0	6	7	3	1	122	256	1,80	460,80	2,25	576,00
020201055-4	DOSAGEM DE LITIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1,80	10,80	1,71	10,60
020201056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	1279	91	178	4	83	17	2	0	18	2169	1,61	4.586,99	2,01	4.586,99
020205009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	1	1462	1	3	0	0	0	5	0	7	6,50	9.574,79	8,12	11.968,49
020205009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	6,496	46,01	10,54	57,52
020205009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2,94	5,89	19,37	38,74
020205010-6	DOSAGEM DE OXALATO	60	107	0	3	138	10	1	0	0	320	34,50	11.042,92	36,88	11.803,36
020206027-6	DOSAGEM DE PANTOTENICO	1	1	0	0	63	10	13	0	0	88	12,28	1.080,64	25,35	2.250,80
020206028-4	DOSAGEM DE PANTOTENICO	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	21,60	21,60	38,6	38,60
020201079-1	DOSAGEM DE PEPTIDOS NATRIURETICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	3394	482	437	11	399	112	32	78	456	5401	8,18	7.993,90	1,85	9.922,38
020206029-2	DOSAGEM DE POTASSIO	5	29	0	1	21	8	4	2	0	68	1,48	171,70	10,22	214,62
020206030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	3	3	0	0	237	1	0	29	0	270	60,00	16.200,00	10,15	689,23
020206030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	2	2	0	0	0	0	0	0	0	37	9,900	9.900,00	37	9.900,00
020206030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1,4	1,12	20,16	1,4	25,20
020201061-9	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	9	0	7	0	1	0	0	0	0	18	1,48	145,04	1,85	181,30
020206031-4	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	67	23	0	0	6	2	0	0	0	3	10,55	31,66	88,4	265,20
020206031-4	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	1	1	0	0	1	0	0	0	0	2,01	7.738,85	10.510,19	2,01	10.510,19
020206032-2	DOSAGEM DE SODIO	3267	470	428	8	397	111	32	66	450	5229	1,48	98,24	26,17	209,36
020206032-2	DOSAGEM DE SODIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	12,28	98,24	9,88	50,22
020206033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROFOSFORO (DHEAS)	0	0	1	2	0	7	0	0	0	5	10,488	53,31	9,88	1.505,22
020206034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	73	3	25	1	23	10	7	8	0	125	8,34	1.044,19	10,43	1.505,22
020206035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	82	6	6	0	9	2	2	7	0	57	10,49	545,38	13,11	1.681,72
020206036-5	DOSAGEM DE TIROGLOBULINA	28	2	0	0	23	0	0	0	0	101	12,28	1.240,28	9,99	1.006,99
020206037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	231	338	0	8	115	116	23	20	0	102	7,01	712,15	6,76	899,18
020206038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	1786	1350	99	10	526	159	77	61	914	4319	8.482,80	6.944,42	11,6	10.630,50
020206043-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA (TGO)	1784	1337	97	9	525	159	77	61	251	4299	1,61	6.912,18	2,01	8.660,52
020206043-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	6	2	0	1	11	1	1	0	0	22	3,30	71,88	12,75	276,07
020206067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	177	515	4	17	590	182	8	2	0	74	2,81	4.793,92	3,51	5.992,41
020201029-0	DOSAGEM DE TIPODIPROPRONA-13	13	13	0	0	30	0	0	0	0	7	6,97	515,63	8,71	644,54
020201029-0	DOSAGEM DE TIPODIPROPRONA-13	22	22	0	0	11	0	0	0	0	139	1.288,80	7,20	3.580,00	
020201064-4	DOSAGEM DE TIPODIPROPRONA QUANTITATIVA	4858	1429	434	15	854	176	128	158	603	8755	1,48	12.957,54	1,89	16.547,13
020201070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	38	172	0	7	350	98	81	0	0	783	12,52	9.544,01	15,24	11.930,02
020207035-2	DOSAGEM DE ZINCO	130	15	8	0	29	10	8	0	0	51	12,52	638,52	15,65	798,15
020201211-7	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	1	1	0	0	1	1	1	0	0	147	10,68	1.569,96	10,98	3.084,06
020202035-5	ELETROFORSE DE HEMOGLOBINA	1	45	0	0	39	1	1	0	0	86	4,33	372,21	11,2	936,20
020202035-5	ELETROFORSE DE LIPOPROTEINAS	1	1	0	0	1	1	1	0	0	1	4,33	4,33	30,11	30,11
020201072-4	ELETROFORSE DE PROTEINAS	52	7	0	0	83	1	1	0	0	143	505,65	505,65	8,74	1.249,82
020202036-3	ENTROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	1	22	0	0	1	1	0	0	0	24	2,18	52,42	2,73	65,52

